

SECRETARIA ESPECIAL DO GABINETE DO GOVERNADOR

Página: 1 de 1

Ofício nº 74/2025
Ref. GAB/SEGOV nº 64/2025

Aracaju, 17 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 63/2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Altera o “caput” do art. 6º da Lei nº 9.712, de 22 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, e dá outras providências.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 17/11/2025
Telma Melo
Assinatura
Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Av. Adélia Franco, 3305, Grageru, Aracaju-SE
PABX: (79) 3216-8000 FAX: (79) 3216-8302 -

e-DOC⁺ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6DXS-5TNI-CJLV-AE5M



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 17/11/2025 12:44:31 (Docflow)





MENSAGEM Nº 63/2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera o “caput” do art. 6º da Lei nº 9.712, de 22 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia





MENSAGEM N° 63 | 2025

Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera o “caput” do art. 6º da Lei nº 9.712, de 22 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, e dá outras providências*”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, I, e no art. 47, XXVIII, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, é injuntivo esclarecer que a presente Proposição tem por finalidade promover o ajuste do “caput” do art. 6º da Lei nº 9.712, de 22 de julho de 2025, em atendimento às recomendações do Ministério da Fazenda,





MENSAGEM N° 63/2025

formalizadas por meio do Ofício SEI nº 65369/2025/MF e do Parecer PGFN/COF nº 3807/2025/MF, de 03 de novembro de 2025.

A necessidade de alteração decorre de ajustes técnicos identificados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com fundamento na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.940/2021 e na Portaria STN nº 1.349/2022. Tais dispositivos normativos estabelecem diretrizes específicas para operações de crédito com garantia da União, exigindo que a autorização legislativa seja conferida diretamente ao Poder Executivo, e que eventuais débitos sejam quitados exclusivamente por meio da conta-corrente de titularidade do Estado indicada no contrato, em que são realizados os créditos do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Assim, a alteração proposta visa adequar a redação da Lei nº 9.712/2025 aos parâmetros legais e técnicos fixados pela legislação federal aplicável, assegurando a regularidade formal da operação e permitindo o prosseguimento das etapas de análise pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A observância dessas exigências é condição essencial para que o Estado de Sergipe possa contar com a garantia da União e, consequentemente, viabilizar a contratação do financiamento.





MENSAGEM Nº 63/2025

Importa destacar que os recursos decorrentes dessa operação de crédito serão aplicados em ações estratégicas que integram o Plano Plurianual 2024–2027 e refletem os compromissos do Governo do Estado com a promoção do desenvolvimento sustentável, a geração de emprego e renda, e o fortalecimento da capacidade de investimento público, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida da população sergipana.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca dar continuidade à implementação de ações importantes previstas no PPA 2024-2027, que se conectam com a perspectiva de desenvolvimento econômico e social propostos pela atual gestão, gerando desenvolvimento, emprego e renda.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui





MENSAGEM Nº 63 | 2025

defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 17 de novembro de 2025.

FABIO CRUZ

MITIDIERI:652427775

91

Assinado de forma digital por

FABIO CRUZ

MITIDIERI:65242777591

Dados: 2025.11.17 12:42:54 -03'00'

**FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO**





**PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025**

Altera o “caput” do art. 6º da Lei nº 9.712, de 22 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 6º da Lei nº 9.712, de 22 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta-corrente de titularidade do Governo do Estado de Sergipe, em que são efetuados créditos dos recursos do Fundo de Participação do Estado, para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

1

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591

Assinado de forma digital por FABIO
CRUZ MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.11.17 12:42:11 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
LEI N° 9.712
DE 22 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, com garantia da União, no valor de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, com garantia da União, junto a instituições financeiras públicas e/ou privadas, até o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, com vistas à investimentos de fomento ao desenvolvimento, programa de desligamento voluntário, infraestrutura, modernização e estruturação de ativos do Estado de Sergipe, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato com a instituição financeira escolhida, deve enviar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe cópia de toda a documentação pertinente, com informações sobre a escolha da instituição financeira, valor, prazo, juros aplicados, carência e forma de pagamento da operação de crédito.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Extraído do Portal de Legislação do Governo de Sergipe - LegisOn <https://legislacao.se.gov.br/>

Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira contratada autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Estado de Sergipe, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado de Sergipe, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

***FÁBIO MITIDIERI*
GOVERNADOR DO ESTADO**

***Jorge Araujo Filho*
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

***Sarah Tarsila Araujo Andreozzi*
Secretária de Estado da Fazenda**

***Cristiano Barreto Guimarães*
Secretário Especial de Governo**

Iniciativa do Governador do Estado

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 23 DE JULHO DE 2025.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Extrato do Portal de Legislação do Governo de Sergipe - LegisON <https://legislacao.se.gov.br/>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003000320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em **25/11/2025 08:24**

Checksum: **D0F9E8D001A05003D42BD1FB90D48779D3A35B138E5F8F10117A4EDB6F41E8D9**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.